



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 130/2025.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Bioeconomia Sustentável, com o objetivo de fomentar o uso sustentável dos recursos biológicos locais para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, inclusivas e circulares, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Bioeconomia Sustentável de Manacapuru, com o objetivo de fomentar o uso sustentável dos recursos biológicos locais para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, inclusivas e circulares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Estimular a produção e o uso de produtos oriundos da biodiversidade local.

II – Promover o aproveitamento sustentável de resíduos e subprodutos agroflorestais, pesqueiros e extrativistas.

III – Incentivar a pesquisa, inovação e o desenvolvimento de tecnologias limpas baseadas em recursos biológicos.

IV – Valorizar os saberes tradicionais e fomentar a inclusão produtiva das comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais.

V – Reduzir a dependência de recursos fósseis e promover a transição para uma economia verde;

VI – Integrar ações de educação ambiental, empreendedorismo e capacitação técnica.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em articulação com:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

II – Secretaria Municipal de Educação.

III – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IV – Associações comunitárias, cooperativas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Programa:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

- I – Planejamento participativo e territorialidade das ações.
- II – Apoio técnico e logístico aos pequenos produtores e empreendedores da bioeconomia.
- III – Criação de um banco de dados com informações sobre cadeias produtivas sustentáveis.
- IV – Estímulo a feiras, eventos e certificações voltadas aos produtos da bioeconomia.
- V – Adoção de práticas de manejo sustentável da flora e fauna locais.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações nacionais e internacionais para implementação do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 09 de junho de 2025.



IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR IVAN 19 - REPUBLICANOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Bioeconomia Sustentável de Manacapuru, uma iniciativa estratégica e inovadora para fomentar o uso sustentável da biodiversidade local como base para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Manacapuru está inserido em uma das regiões de maior biodiversidade do planeta: a Amazônia. O município possui vastos recursos naturais, conhecimentos tradicionais e populações ribeirinhas, indígenas e rurais que historicamente utilizam os recursos da floresta de forma harmônica e sustentável. No entanto, essas potencialidades ainda são pouco aproveitadas em modelos produtivos de valor agregado, que promovam inclusão social e conservação ambiental ao mesmo tempo.

A bioeconomia é um conceito moderno que busca integrar ciência, tecnologia, saberes tradicionais e práticas sustentáveis para transformar recursos biológicos como plantas, animais e microrganismos em alimentos, energia, medicamentos, cosméticos, biomateriais e outros produtos inovadores. Ela promove o uso racional dos recursos naturais, reduz a dependência de combustíveis fósseis e impulsiona modelos de economia circular, onde resíduos e subprodutos são reaproveitados.

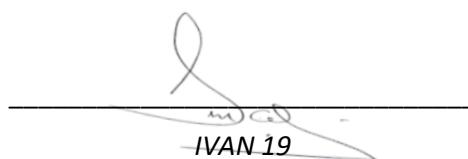
O Programa proposto tem como foco central a sustentabilidade, a geração de emprego e renda local, a valorização da cultura e do conhecimento tradicional, bem como o fortalecimento de cadeias produtivas baseadas nos princípios da bioeconomia. Entre os exemplos práticos, podemos destacar o aproveitamento sustentável de frutos da floresta (como açaí, andiroba, copaíba), o artesanato com base em fibras naturais, o manejo de óleos essenciais, a piscicultura sustentável, a apicultura nativa, mel de abelha, e a produção de bioinssumos.

A implementação do Programa também permitirá ao Município acessar políticas públicas federais e estaduais de incentivo à bioeconomia, além de abrir portas para parcerias com universidades, centros de pesquisa, cooperativas e organismos internacionais.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo essencial para que Manacapuru avance rumo a um modelo de desenvolvimento que concilie economia, meio ambiente e justiça social, de forma permanente, inovadora e integrada à realidade amazônica.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 09 de junho de 2025.



IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos